



LEI 835/ 2007

## AUTORIZA EFETUAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MÊS DE ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Calvo autorizado a efetuar o pagamento antecipado da gratificação natalina, previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, correspondente à décima terceira remuneração, ao servidor público efetivo, estatutário ou celetista, na data de seu aniversário.

§1º O Servidor Público poderá optar, mediante pedido expresso e formal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anteriores a data do aniversário, pelo recebimento da gratificação constante do art. 1º nos moldes previsto na Lei Municipal nº 687/1998 e suas alterações posteriores.

§2º A antecipação do pagamento da gratificação deste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem respondendo a procedimento administrativo disciplinar na data de seu aniversário.

Art. 2º - Em caso de desligamento administrativo ou afastamento temporário, não remunerado, após ter recebido sua gratificação natalina, fica o servidor obrigado a ressarcir o valor proporcional ao excesso da diferença devida pelos meses não trabalhados no respectivo ano aos cofres públicos.

§1º Fica autorizado o desconto do valor recebido em excesso nos meses subseqüentes, até o limite previsto na Lei Municipal nº 687/1998 e suas alterações posteriores.

§2º No caso de demissão, dispensa de servidor ou qualquer outra situação que importe na descontinuidade das atividades funcionais, fica autorizado o Município de Porto Calvo propor procedimentos administrativos, retendo-se o valor das parcelas da rescisão e indenização correspondente e judicial para ressarcir o erário público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Calvo. em 19 de julho de 2007.

**Carlos Eurico Leão e Lima**  
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta data.

